



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano-RS 01/03/17

Luana Aosani Vilani - CPF 024.333.140-11
Diretora de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO E HOSPEDAGEM, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A SOCIEDADE CIVIL CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA - ME."

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato, representado pelo Prefeito, Senhor Gederson Mori, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 703.460.110-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Sociedade Civil **CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA -ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.019.975/0001-67, com sede na RS 153, nº 1085, Bairro Santa Marta, no Município de Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário Aldriani Ross, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Araújo, 510, Apartamento 501, Vila Annes, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrito no CPF nº 000.988.980-94 e RG nº 1080835497, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente contrato a hospedagem e o atendimento psiquiátrico para uma pessoa residente no Município de Bozano, conforme as necessidades e orientações constantes em diagnóstico médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** colocará suas instalações, bem como todos seus profissionais e técnicos administrativos à disposição da pessoa encaminhada pelo **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento de hospedagem e atendimento psiquiátrico de forma ininterrupta, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compete à **CONTRATADA** assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão de eventual irregularidade.

Bozano
SS
(Signature)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter informado o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências envolvendo o paciente, inclusive contra sua integridade física e mental, permitindo acompanhamento e fiscalização do contrato pela Assistente Social do Município.

3.4 Compete, igualmente à CONTRATADA, responder pela guarda e integridade física e psíquica do hóspede durante o período em que estiver sob os seus cuidados.

3.4.1 A CONTRATADA solicitará por meio de ofício ao CONTRATANTE todas as necessidades pessoais do paciente por ocasião da hospedagem durante a contratação, garantindo direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO:

4.1 Pela execução dos serviços prestados ao paciente abrigado, será pago o valor total mensal de **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais)**; sendo que:

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o valor de **R\$ 1.874,00** (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente à prestação dos serviços; e o valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) será pago com o cartão benefício do hóspede.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2017:

Órgão	08 – Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.069 – Assistência Social Especial
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

127
SS
@



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 01 de fevereiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 Na eventualidade do presente contrato ser prorrogado após a sua vigência por mais um período de 12 meses, o valor será majorado tendo-se por base a variação do índice IGP-M dos últimos doze meses.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA mediante prévio contato, somente a pessoa que necessita de hospedagem e atendimento psiquiátrico, levando em consideração as possibilidades físicas e vagas disponibilizadas.

8.1.1 Na aceitação, os hóspedes portarão uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável do CONTRATANTE e de responsabilidade familiar, conforme a vaga disponibilizada, fazendo-se acompanhar da documentação exigida.

8.2 O CONTRATANTE deve garantir o fornecimento de material de higiene pessoal, medicamentos e itens pessoais, bem como, a quantidade suficiente de fraldas que por ventura o paciente precisar usar, quinzenalmente ou mensalmente.

8.2.1 Os medicamentos indicados ao paciente serão administrados pela CONTRATADA, rigorosamente, no horário indicado na prescrição médica.

8.3 O CONTRATANTE garantirá o acompanhamento de familiares (responsáveis) e/ou cuidadores ao paciente, no caso de NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO/INTERNAÇÃO, cabendo à CONTRATADA o acompanhamento até o primeiro socorro, obrigando-se a realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares.

8.3.1 Em caso de o hospede necessitar de acompanhamento de terceiros em caso de hospitalização, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do CONTRATANTE e/ou familiares para providenciar o devido acompanhamento durante toda a hospitalização.

8.3.1.1 Os valores eventualmente despendidos pela CONTRATADA para garantir a hospitalização serão ressarcidos integralmente, mediante apresentação dos recibos de pagamentos.

1021



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

8.3.2 As despesas advindas no caso de o hóspede vir a óbito, serão de responsabilidade exclusiva do hóspede/familiares.

8.3.3 Eventuais prejuízos ou danos materiais causados pelo paciente à CONTRATADA, serão ressarcidos após a devida comprovação mediante instauração de procedimento administrativo especial.

8.4 O CONTRATADO fica respaldado por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do Residencial, ficando à cargo da CONTRATANTE o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

8.5 Quando os responsáveis legais pelos hóspedes em casos de urgência/emergência, e ou, em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo CONTRATADO estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

8.6 O CONTRATADO reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, assegurando assim, sua integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que o CONTRATADO não possui estrutura para tratamento das mesmas.

8.7 Se o hóspede for fumante, o responsável e o Contratante se responsabilizarão em suprir o referido vício, entregando a administração o produto equivalente ao uso para todo o mês, conforme necessidade do hóspede, sendo no máximo 3 pacotes (mês), dependendo da quantidade utilizada pelo hóspede, limitando-se a uma carteira dia, sendo que é obrigatório o envio do mesmo caso o hóspede seja fumante.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado total, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93).

9.2 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

BV
55
Q



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja a CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação instruído na seara interna do CONTRATANTE, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada pelas partes, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos, dispensados as testemunhas.

Bozano/RS, 31 de janeiro de 2017.

.....
CONTRATANTE
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Luama Aesami Vilami
Nome:
CPF: 024.333.340-11
- 2) Samuel Steger
Nome:
CPF: 011.327.820-95

Registre-se e publique-se.